



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/16:

Autoriza o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP) os projectos de empreitada para o reforço dos sistemas de distribuição de água, integrados no Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento e o Ministro da Energia e Águas, em representação do Estado angolano, a celebrar os referidos contratos.

Despacho Presidencial n.º 260/16:

Aprova sob o regime contratual, o projecto de investimento privado denominado «Sociedade Massambala, Limitada. — Fábrica de Derivados de Soja», no valor de EUR 72.513.181,34, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 381/16:

Extingue a GADIL, UEE — Empresa de Perfumaria e Produtos de Limpeza de Luanda.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 382/16:

Autoriza o Instituto de Formação de Finanças Públicas (INFORFIP) a administrar o Programa de Formação para Certificação em Gestão Orçamental e Financeira Públicas para Secretários Gerais, Adidos Financeiros e entidades com atribuições equiparadas no domínio da execução do orçamento e a instituir outros programas de formação.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 383/16:

Autoriza a prorrogação da Fase Subsequente de Pesquisa do Bloco 23, por um período de 4 anos.

Ministério da Economia

Despacho n.º 413/16:

Determina que a empresa Decorang, UEE — Empresa de Tintas e Colas de Luanda deve ser liquidada no prazo máximo de 2 anos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 164/16 de 30 de Agosto

Havendo necessidade de dar sequência a implementação do Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento, que contemplam a execução de obras de reestruturação e reforço dos sistemas existentes e periféricos, cumprindo, assim, o desiderato do Executivo de melhorar a distribuição de água potável às populações, e a qualidade de vida da população em todo território nacional;

Considerando a necessidade de se aprovar os projectos de reabilitação e reforço dos sistemas de distribuição e a correspondente fiscalização na Província de Luanda, assim como a sua inclusão no Programa de Investimentos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei do Orçamento Geral do Estado, aprovada pela Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, com o artigo 37.º e Anexo II, ambos da Lei da Contratação Pública, aprovada pela Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro e com o n.º 9 do artigo 21.º do Regulamento do Processo de Preparação, Execução e Acompanhamento do Programa do Investimento Público, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Inclusão na Programação Anual de Investimentos do PIP)

É autorizado o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial a incluir na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimento Público (PIP) os projectos de empreitada para o reforço dos sistemas de distribuição de água, integrados no Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento.

ARTIGO 2.º
(Aprovação dos Projectos)

No âmbito do Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento são aprovados para inclusão no Programa Anual de Investimentos Públicos os projectos a seguir designados:

1. Construção ETA Candelabro (Fase 3);
2. Construção do CD Candelabro e 2 (duas) Conduitas Adutoras DN 800 mm;
3. Reforço de Água Bruta a ETA Luanda Sudeste - Casseque;
4. Construção de 1 (um) Centro de Formação e Treinamento;
5. Reforço de Sistemas Periféricos (Panquila, Funda, Caope Velha e Km 32/Maria Teresa) e Rede de Distribuição do Zango;
6. Construção do CD Morar e Instalação do Sistema de Monitoramento e Segurança de Conduitas Adutoras;
7. Reforço da Conduita ETA Kilamba — CD Cabolombo II DN 500 mm.

ARTIGO 3.º
(Autorização para celebração dos contratos)

É autorizado o Ministro da Energia e Águas, em representação do Estado Angolano, a celebrar os contratos acima referidos.

ARTIGO 4.º
(Recursos financeiros)

O Ministro das Finanças deve assegurar o enquadramento financeiro junto de uma instituição financeira da China e a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação dos referidos projectos.

ARTIGO 5.º
(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante Kz: 12.938.469.576,49, (doze biliões e novecentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis Kwanzas e quarenta e nove cêntimos), correspondente à 15% do valor dos contratos de empreitada dos projectos enumerados, para pagamento de despesas iniciais relacionadas com o Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento, repartidos conforme lista em anexo.

ARTIGO 6.º
(Inscrições das dotações orçamentais)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 5.º do presente Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental do Ministério da Energia e Águas.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 260/16
de 30 de Agosto

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam à prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente o aumento de produção interna, a melhoria do bem-estar das populações e o aumento do emprego;

Tendo em conta que a Investidora Interna «Sociedade Massambala, Limitada» pretende ceder 60% das suas quotas sociais à Investidora Externa «ZION — GmbH - Luxemburg» e ambas pretendem implementar um Projecto de Investimento, que consiste no cultivo de soja e na implantação de uma Unidade Industrial de Transformação de Soja e seus Derivados, localizado no Município do Negage, Província do Uíge, Zona de Desenvolvimento B.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, o seguinte:

1.º — É aprovado, sob o regime contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado «Sociedade Massambala, Limitada — Fábrica de Derivados de Soja», no valor de EUR 72.513.181,34 (setenta e dois milhões, quinhentos e treze mil, cento e oitenta e um Euros e trinta e quatro cêntimos), bem como o Contrato de Investimento anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2.º — É autorizado o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela «Unidade Técnica para o Investimento Privado», adiante designada por «U.T.I.P.», com sede na Rua Kwamme N'Krumah, n.º 8, 1.º andar, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Província de Luanda, neste acto representada por Ernesto Manuel Norberto Garcia, na qualidade de Director, com poderes delegados para tal, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto (Lei do Investimento Privado), combinado com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro — que aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado (doravante abreviadamente designados por Estado e U.T.I.P.);